

PROJETO DE LEI Nº XXX/2021

DISPÕE SOBRE: INSTITUE E DEFINE DIRETRIZES PARA O PROGRAMA “MENSTRUÇÃO SEM TABU” COM O OBJETIVO DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES E COLETORES MENSTRUAIS, E O FOMENTO A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE MENSTRUÇÃO ENQUANTO PROCESSO NATURAL, NO CICLO DE VIDA DAS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o programa “Menstruação sem Tabu” que tem como objetivo a universalização do acesso a absorventes higiênicos e coletores menstruais nas repartições públicas do município e o fomento a conscientização da população sobre a menstruação enquanto processo natural no ciclo de vida das mulheres.

Art. 2º O programa instituído por esta lei garantirá o acesso aos absorventes higiênicos femininos e coletores menstruais como fator de redução da desigualdade social e incentivará desconstrução dos tabus existentes em torno da menstruação, e visa, em especial:

- I - À compreensão do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II - À atenção integral a saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - Ao direito a universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos e todos os tipos de coletores menstruais, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º O programa “menstruação sem tabu” de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I - Desenvolvimento de ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II - Incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, que abordem a menstruação como um processo natural de do corpo feminino, com vistas a evitar e combater as ausências de estudantes nas escolas em decorrência dessa questão;

III - Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema “ Menstruação sem tabu” voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - Realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos ou coletores menstruais, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo poder público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organização não governamentais;

Art. 4º Para o efeito da plena eficácia do programa instituído por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”;

Parágrafo único- os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório “ das cestas básicas doadas pelo poder municipal através da secretaria municipal de assistência social;

Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos e coletores menstruais, de que trata esta lei, se dá:

I - Pela distribuição gratuita:

a) Órgãos públicos municipais, através da fixação de “caixas” nos banheiros dos espaços públicos, para local de coleta e uso;

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.